

ESTADO DE MATO-GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 33 DE DEZEMBRO DE 1948

Autoriza o Poder Executivo
a doar vários reprodutores
bovinos, pertencentes ao
Estado, aos associados da
Associação Rural de Cuiabá.

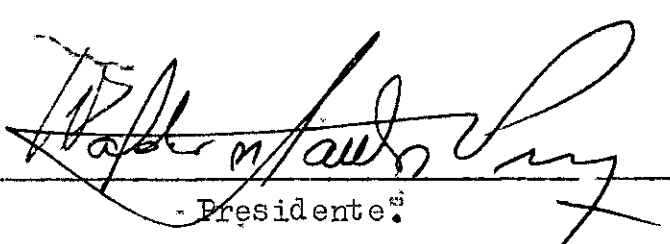
O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO
GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de
Mato Grosso decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar
aos sócios da Associação Rural de Cuiabá, os reprodutores bo-
vinos pertencentes ao Estado, até dois (2) exemplares, no má-
ximo, para cada beneficiário.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado
de Mato Grosso, em Cuiabá, 9 de dezembro de 1948.


Presidente.

Registrado a fl. 42 do
Livro respectivo.
Em 13. X. 11. 48
Portilla
Escrit. "g"